



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Cuiabá I MT
15/09/2022

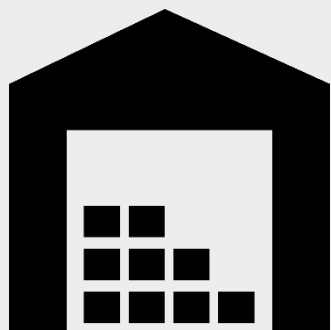
RESERVA TÉCNICA

CONFLITOS

ÉTICOS

e

LEGAIS



FORNECEDOR



ARQUITETO



CLIENTE



**MINISTÉRIO
PÚBLICO**



PROCON



**CÓDIGO DE
ÉTICA (CAU)**

1

**DEFINIÇÃO
CONCEITO**

2

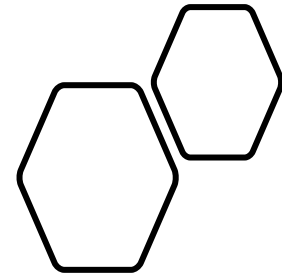
**HONORÁRIOS
CONCORRÊNCIA DESLEAL**

3

**RESPONSABILIDADE
TÉCNICA/ATRIBUIÇÃO**

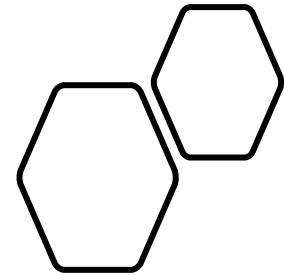
4

TRIBUTOS/IMPOSTOS



O QUE É “RESERVA TÉCNICA”

“Reserva Técnica é o nome pelo qual ficou conhecida a comissão financeira paga por fornecedores de produtos e lojistas pela indicação junto a clientes da área da construção.”

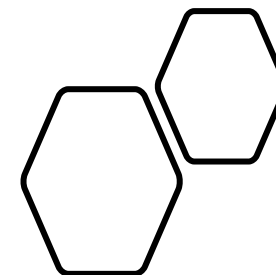


O QUE DIZ A LEI DO CAU

A Lei 12.378/2010 no seu artigo 17, diz que “no exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”.

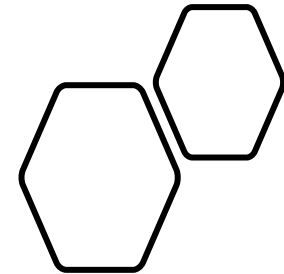
No artigo 18, a lei especifica algumas faltas ético-disciplinares que o Código de Ética deve prever. Entre elas, o inciso VI especifica:

“locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros”.



O QUE DIZ O CÓDIGO DE ÉTICA

3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei 12.378, de 2010.



LEI Nº 8.078/90.

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; ([Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012](#)) [Vigência](#)

**“NÃO PREVISTO NO
CONTRATO”**

**“COMPLEMENTAÇÃO
DE VENCIMENTOS”**

Com razão, os termos do Código vedam que o profissional receba de fornecedores de insumos adquiridos pelos seus clientes – mediante indicação de sua própria autoria – quaisquer ganhos não expressamente previstos nos contratos de prestação de serviços que assina. Ou seja, trata-se de “comissões” que vinham sendo criminosamente aceitas com a justificação de “complementação de vencimentos”, às costas e às custas de clientes menos prevenidos.

[FONTE: https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Comentario_Codigo_de_Etica-26DEZ-FINAL.pdf](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Comentario_Codigo_de_Etica-26DEZ-FINAL.pdf). Acessado em 17/01/2020

...sua loja, produto ou serviço... ser indicados pelos arquitetos e urbanistas por suas qualidades e adequação ao projeto e não porque esses profissionais poderão receber uma remuneração indireta. Trata-se de uma relação de confiança que não pode ser posta em xeque. Quem ganha com tudo isso?

A boa reputação de sua loja, seus clientes, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e, claro, a sociedade, que fica livre de dúvidas e práticas ilegais e antiéticas.

COM
RESERVA
TÉCNICA

R\$ 85,00

R\$ 60,00

SEM RESERVA



ARQUITETOS
E URBANISTAS
PELA ÉTICA

“Em nome da valorização profissional, em especial dos jovens arquitetos, é preciso extinguir a ‘reserva técnica’ e respeitar as tabelas de honorários”.

Ruy Ohtake

Arquiteto e urbanista

ARQUITETOS
E URBANISTAS
PELA ETICA

"Vivemos há 45 anos exclusivamente de honorários por projetos. A Arquitetura gera seu valor a partir da clareza das relações entre os arquitetos, os clientes, os usuários e os fornecedores."

Jorge Königsberger

Arquiteto e urbanista



CAU/BR



ARQUITETOS
E URBANISTAS
PELA ÉTICA

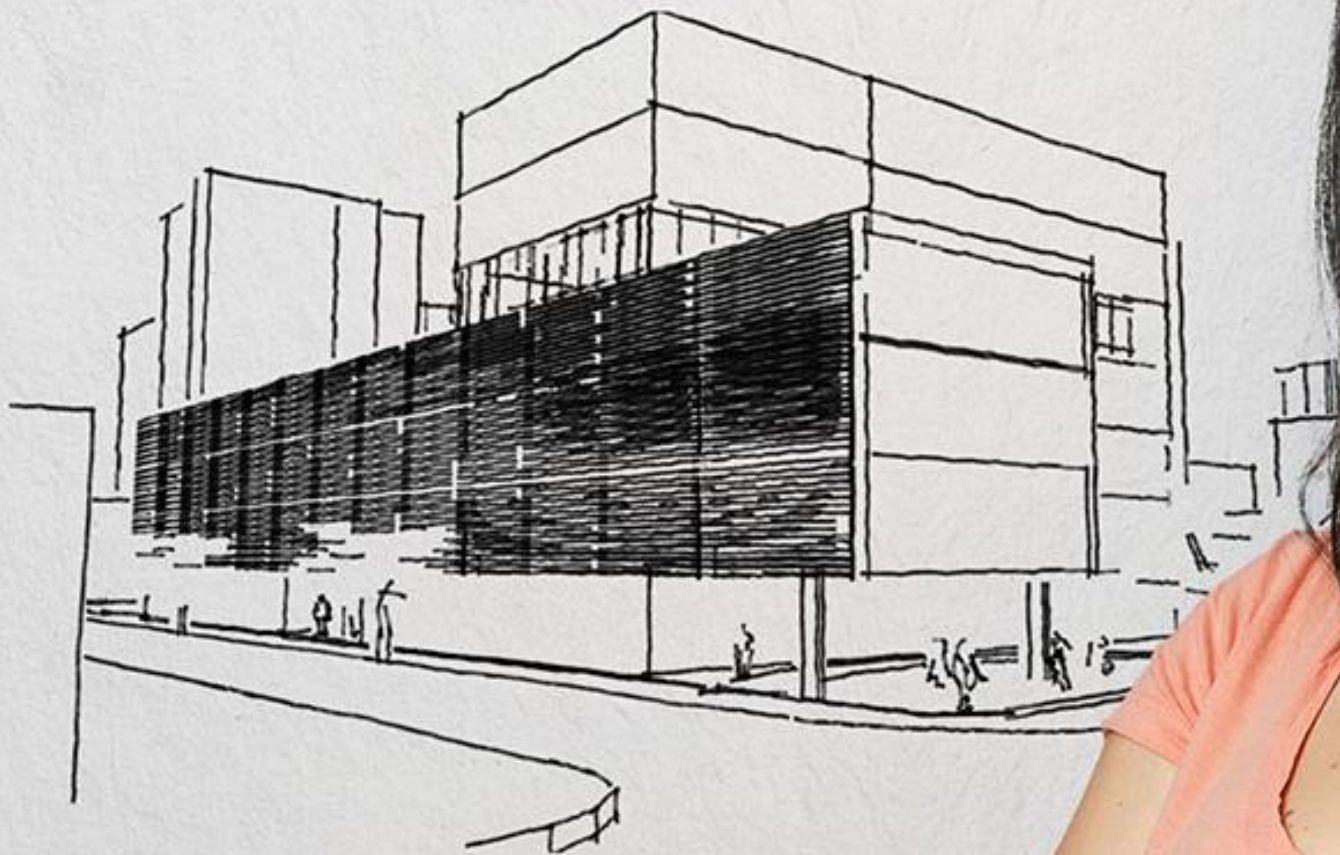
“O importante é a valorização do projeto. Por isso, vamos lutar pelo correto valor de nosso trabalho, sem nos envolvermos com as tais ‘RTs’. Vamos respeitar os nossos clientes e a arquitetura.”

Sergio Parada

Arquiteto e urbanista

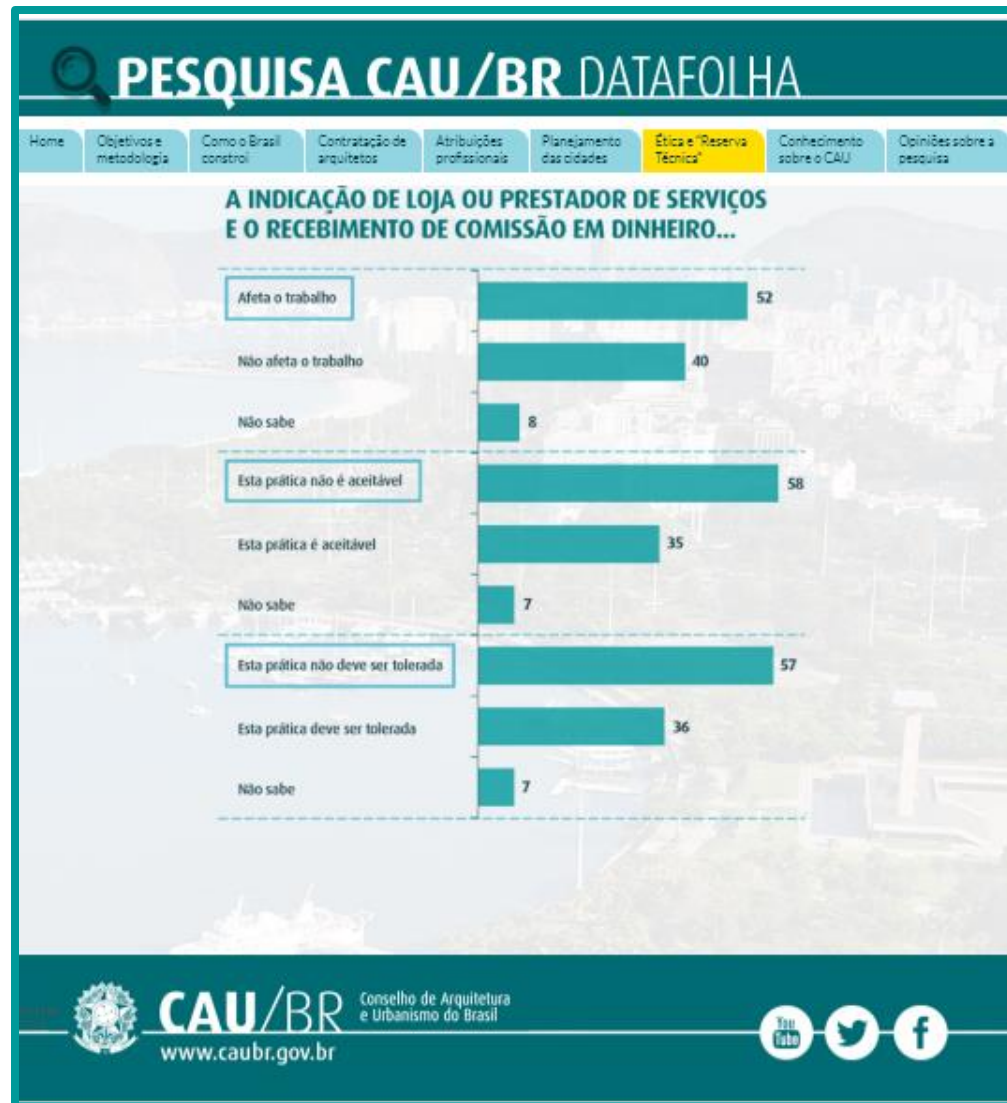
EU POSSO transformar o mundo.

“É completamente possível
trabalhar sem reserva técnica,
com ética e valorizando
a profissão.”



Seis de cada dez brasileiros economicamente ativos concordam que os arquitetos e urbanistas **podem indicar lojas ou prestadores de serviço a seus clientes.**

Porém, um pouco mais da metade entende que estes **não deveriam ganhar uma comissão** em dinheiro por esse serviço.



<https://www.caubr.gov.br/pesquisa2015/reserva-tecnica/>

**“MPE VAI
RESPONSABILIZAR
ARQUITETOS QUE
RECEM COMISSÕES
DE LOJISTAS”**

MPE vai responsabilizar arquitetos que recebem comissões de lojistas

em 10 dez, 2019 15:03

CIDADE

Compartilhar



0



Audiência aconteceu na manhã desta terça-feira, 10, no MPE (Foto: Portal Infonet)

**“DANO AO
CONSUMIDOR”**

**“CONCORRÊNCIA
DESLEAL”**

**“CONSUMIDOR NÃO
SABE QUE HÁ
QUEBRA DE
CONFIANÇA”**

**(FALTA DE
TRANSPARENCIA)**

Desde de 2017 que o MPE está com esse procedimento administrativo no que diz respeito ao dano ao consumidor com o pagamento da chamada reserva técnica por algumas empresas a determinados profissionais. “O Ministério Público entende que há um conflito de interesses muito grave. Isso pode caracterizar uma concorrência desleal para as empresas e um dano para o consumidor porque ele não sabe que há realmente essa quebra de confiança, então há um conflito de interesses que não deixa o consumidor livre para sua escolha como determina a legislação”, aponta.



Presidente do CAU/SE, Ana Maria de Souza Martins, diz que pagamento de RT é ilícito (Foto: Portal Infonet)

“SE ESSES VALORES ESTÃO SENDO TRIBUTADOS”.

“O MP vai fazer o monitoramento, nós pedimos o acompanhamento inclusive através do Gaeco, para que nos ajudasse na consecução desse objetivo, e a partir da recomendação e com essa reunião de hoje, nós esperamos que haja a colaboração de todos, principalmente do CAU enviando ao MPE a fase final de procedimentos éticos disciplinares que forem adotados para que o MPE possa adotar as providências correspondentes, inclusive, nesse caso específico com relação as providências relacionadas a parte tributária porque o MPE quer saber como está sendo feito esses pagamentos, se esses valores estão sendo tributados e se é de conhecimento do CAU”, explica a promotora.

“ORIENTAÇÃO”

Orientação

A Associação Sergipana de Arquitetura (ASEA), criada no início de 2019, elaborou uma escopo jurídico recomendando como deve ser a relação do profissional de arquitetura e urbanismo com o lojista. De acordo com Daniel Costa, advogado da ASEA, alguns profissionais com a conduta antiética de direcionar determinado cliente para determinada loja chegavam a ganhar percentuais de até 15% em cima da venda.

“Nossa ideia com esse escopo informativo e educativo é indicar aos arquitetos quais são os limites da relação contratual entre o arquiteto e o lojistas. Existe uma comissão de fiscalização da ASEA onde não apenas os associados, mas todos os arquitetos e lojistas serão fiscalizados. A associação se compromete a defender um resultado social no estado de Sergipe”, conclui.



ASEA elaborou uma minuta com os precedimentos éticos na relação entre profissional e lojista (Foto: Portal Infonet)

“COBRANÇA DE COMISSÃO POR INDICAÇÃO DE PRODUTO”

CAU condena arquiteta paulista por prática de reserva técnica

DENUNCIADA POR UM FORNECEDOR, A ARQUITETA DE SÃO PAULO RECEBERÁ SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA PELA COBRANÇA DE COMISSÃO POR INDICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A prática de cobrar comissão por indicação de produtos e serviços é conhecida no mercado da construção civil como “reserva técnica”.

“O denunciante recebeu diversos e-mails da arquiteta cobrando o pagamento de comissão.”

“Após realizar um serviço para um cliente da denunciada, o denunciante recebeu diversos e-mails da arquiteta cobrando o pagamento de comissão. Ele respondeu que não faria o pagamento, pois trata-se de uma prática proibida pela legislação. Nos e-mails encaminhados ao CAU/SP pelo denunciante, como prova da cobrança, a arquiteta pediu que esse assunto fosse tratado em sigilo. Os conselheiros do CAU entenderam isso como indício que a profissional sabia que estava incorrendo em infração ética”, diz comunicado do CAU.

SORTEIO É UM ESTÍMULO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA?

ASSEGURA O CRITÉRIO TÉCNICO?

O CUSTEIO DO PRÊMIO VEM DO LUCRO OU DA MAJORAÇÃO?



FONTE: https://www.instagram.com/p/BJR8eKIP_p/?utm_source=ig_web_copy_link. Acessado em 15/09/2022

PRÊMIO:
**“VISITANDO
A CASACOR”
SÃO PAULO
2018**



FONTE:

https://www.instagram.com/p/BIJR8eKIP_p/?utm_source=ig_web_copy_link Acessado em 15/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 104 – CED – CAU/BR (SUSPENSA)



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO	
INTERESSADOS	CED-CAU/BR e CED-SUL
ASSUNTO	Recomendações da CED-CAU/BR sobre o relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanistas

DELIBERAÇÃO Nº 104/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a CED-CAU/BR recebeu, para análise e considerações, documento elaborado pela CED-SUL (que possui como componentes as Comissões de Ética e Disciplina do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) que trata de recomendações sobre o relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade em orientar as CED-CAU/UF quanto ao tema, em especial em identificar, de maneira clara, o que caracteriza infração ética e recebimento de reserva técnica;

Considerando a discussão realizada na 64ª Reunião Ordinária da CED-CAU/BR, na qual houve análise do documento recebido e proposta de alterações e a aprovação da aprovação da Deliberação CED nº 097/2017; e

Considerando as considerações do conselheiro Ronaldo Duschenes, coordenador da CED-CAU/PR, quanto ao documento aprovado pela CED-CAU/BR, o que resultou na inclusão da linha “20” no anexo desta deliberação.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o documento anexo a esta deliberação.
- 2 – Solicitar que as recomendações aqui contidas sejam encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para conhecimento e posterior envio aos CAU/UF.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2017.



NCD: conteúdo e conexão

O Núcleo Catarinense de Decoração é uma associação de 164 lojas de arquitetura e decoração que atua há 20 anos em Santa Catarina. Nosso objetivo é fortalecer o setor, conheça nossas ações que levam conteúdo e geram conexão.



<http://ncd.com.br/>

Lançamento Campanha 2019 | Maringá - PR

April 5, 2019 | Ana Amélia





METROPOLITANO
NÚCLEO DE ARQUITETURA E DESIGN

BRASÍLIA - DF

KAZA

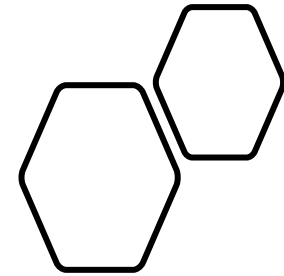
167

TOP 100 2018

OS ARQUITETOS E DESIGNERS
DE INTERIORES DE MAIOR
DESTAQUE NO BRASIL

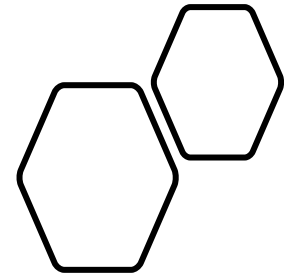
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nas relações contratuais entre o profissional arquiteto e urbanista e seu contratante, sempre que houver indicação de mão-de-obra ou especificação técnica de materiais, equipamentos, produtos e objetos, seja em projetos ou execução de obra no âmbito de arquitetura e urbanismo, será obrigatório o registro de responsabilidade técnica (RRT) pela indicação ou especificação técnica e registro de Contrato.



RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA

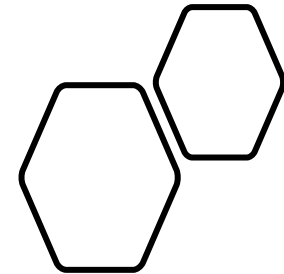
O arquiteto e urbanista assume, solidariamente, junto com o fornecedor ou lojista a responsabilidade pelo desempenho daquilo que for objeto de especificação técnica, observados os dispositivos previstos na lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



RELAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

A atividade negocial resultante da indicação de mão de obra ou especificação técnica que circunstancialmente gerar para o arquiteto (vantagem, comissão...) só será tida como lícita, justa, responsável, ética e transparente quando houver consentimento expresso pelo contratante prevista em contrato.

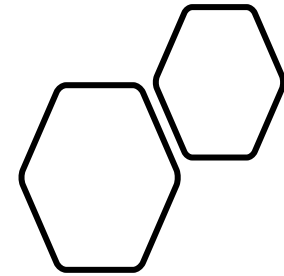
Encaminhamento: O CAU/BR deve regulamentar a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviço em atenção à regra 4.2.10 do seu Código de Ética e Disciplina e ao Código de Defesa do Consumidor.

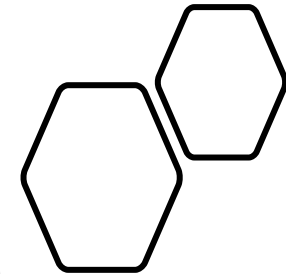


APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O arquiteto e urbanista só estará sujeito à sanção ético-disciplinar em decorrência de falta cometida pelo exercício da profissão, ou seja, quando revestido do título de arquiteto e urbanista e no desempenho de atribuições definidas em lei e resoluções do CAU/BR.

Encaminhamento: O CAU/BR deve evidenciar que o uso do título de arquiteto e urbanista só será permitido para a prática profissional das atividades legais do universo da arquitetura e urbanismo.





OBRIGADO!

Matozalém Santana
Conselheiro Federal - CAU/BR

cons.matozalem.santana@caubr.gov.br